



LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.561, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar o pagamento do "**Auxílio Emergencial Itabuna**", no âmbito da Promoção Social e Combate à Pobreza, com o objetivo de garantir aos cidadãos que estão abaixo da linha de pobreza, em condições mínimas de sobrevivência, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento do "**Auxílio Emergencial Itabuna**" no valor de **R\$ 100,00 (cem reais) mensal**, em pecúnia, aos cidadãos que estejam enquadrados abaixo da linha da pobreza no âmbito da Promoção Social e Combate à Pobreza e que encontram-se inscritos no CADÚNICO.

Parágrafo único - O auxílio emergencial de que trata o caput deste artigo, será pago em 03(três) parcelas mensais e iguais.

Art. 2º - Farão jus ao Auxílio Emergencial Itabuna os cidadãos que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II – que não tenha emprego formal ativo;

III – que não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, exceto o Bolsa Família, que poderá ser acumulado com o respectivo auxílio.

IV - renda familiar mensal "per capita" de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

§ 1º - As condições de renda familiar mensal per capita e total de que trata o caput deste artigo serão verificadas por meio do Cadúnico (Cadastro Único), para os cidadãos inscritos.

§ 2º - O recebimento do auxílio emergencial Itabuna referido nos termos desta Lei está limitado a um membro da mesma família.

§ 3º - A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do núcleo familiar, composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 4º - A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 5º - O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em (03) três prestações mensais e iguais, por instituições financeiras credenciadas e sua regulamentação se dará por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A gestão do auxílio referido nesta lei, o cadastramento dos beneficiários a serem contemplados e demais disposições relativas a sua execução, será realizada através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, ocorrerão por conta de verba própria do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - A quantidade de beneficiários do auxílio de que trata esta Lei será limitada ao orçamento disponível.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de outubro de 2021.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2021.10.13 16:29:59 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ANDREA RODRIGUES SIMAS CASTRO
Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza